



DECISÃO ADMINISTRATIVA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 006, de 05 de janeiro de 2022, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, Edimar Rocha Gomes e Carlos Sérgio do Nascimento Gomes, **TORNA PÚBLICA** a todos os interessados, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, atinente à análise dos documentos de habilitação das empresas licitantes na Tomada de Preços nº 02/2022, cujo objeto refere-se à **contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial e sinalização de trânsito vertical, contemplando as seguintes vias: Rua da Bandeira, Rua 27 de Novembro, Rua Alcebiades Ribeiro Mendes e Rua Santo Antônio, na sede do Município de Matina/BA, conforme termo de convênio nº 029/2022 celebrado entre o município e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, mediante planilhas, projetos, e demais anexos ao Edital, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos.**

I. DOS FATOS

Na data de 30/03/2022, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se no Plenário da Câmara Municipal de Matina para abertura dos envelopes atinentes à Tomada de Preços de nº 02/2022. No curso da sessão, foram apresentadas a documentação de 15 (quinze) empresas interessadas, das quais 5 (cinco) se credenciaram. Após a abertura dos envelopes de habilitação, após atestarem que os mesmos se encontravam lacrados, a documentação foi disponibilizada aos licitantes credenciados para análise e apontamentos.

Ato contínuo, foram coletados os seguintes questionamentos: a) CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI: pelo representante da empresa MM5 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI, foi dito que a certidão simplificada consta uma alteração de enquadramento de ME para EPP, mas não apresenta a documentação atinente à referida alteração; b) FM EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES não houveram questionamentos; c) GRUPO DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO, apontado pelo representante da OCM a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital; d) CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, foi apontado pelo representante da SF CONSTRUTORA LTDA a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital; e) JUNQUEIRA GOMES ENGENHARIA LTDA, foi apontado pelo representante da SF CONSTRUTORA LTDA a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital; f) CONSTRUMENDES SERVIÇOS E EMPREEDIMENTO EIRELLI, apontado pelo representante da OCM a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital; g) NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, apontou o representante da OCM que deixou de reconhecer firma na declaração de dispensa de visita técnica, e pelo representante da REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, que existe documento fiscal de outra empresa; h) VENEZZA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, apontou o representante da OCM que consta número de alteração na certidão simplificada da JUCEB, mas não consta o respectivo documento junto ao contrato social; i) MM5 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI não foram apresentados questionamentos. j) CONSTRUTORA PASSARELA ENGENHARIA LTDA, não foram apresentados questionamentos; l) SF CONSTRUTORA LTDA, não foram apresentados questionamentos; m) OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, não foram apresentados questionamentos; n) REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, foi apontado pelo representante da SF CONSTRUTORA LTDA a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital; o) TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA EIRELI, foi apontado pelo representante da SF CONSTRUTORA LTDA a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital.



Após colhidos os questionamentos, considerando o grande número de licitantes, a CPL decidiu por suspender a sessão para que possa analisar a documentação atinente à habilitação das empresas interessadas, informando que a decisão de habilitação será publicada no Diário Oficial do Município, com a brevidade pertinente, quando será concedido prazo para apresentação de eventuais recursos, e por conseguinte, será designada data para a continuidade da sessão para abertura dos envelopes das propostas.

II. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E QUESTIONAMENTOS DISPOSTOS

Após análise da documentação apresentada, a CPL chegou às seguintes conclusões:

a) Quanto à documentação de habilitação da CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI: pelo representante da empresa MM5 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI, foi dito que a certidão simplificada consta uma alteração de enquadramento de ME para EPP, mas não apresenta a documentação atinente à referida alteração. A CPL entende que não assiste razão à licitante, uma vez que o arquivamento constante na Certidão Simplificada da JUCEB refere-se ao arquivamento do Balanço Patrimonial da empresa. Quanto aos demais documentos, foi verificado que a empresa apresentou todos conforme o Edital, estando a mesma habilitada.

b) Quanto à documentação de habilitação da FM EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES, não houveram questionamentos pelos demais licitantes. Pela CPL foi verificado que a mesma apresentou toda a documentação necessária para participação do certame, restando, portanto, habilitada.

c) Quanto à documentação de habilitação da GRUPO DOLA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO: foi apontado pelo representante da OCM a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital. A CPL constatou que, além de não apresentar a garantia exigida, a mesma não apresentou declaração de responsável técnico com assinatura autenticada, restando inabilitada.

d) Quanto à documentação de habilitação da CONSTRURÁPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, foi apontado pelo representante da SF CONSTRUTORA LTDA a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital. Constatou a CPL a inexistência da garantia exigida no edital nos documentos da licitante, restando inabilitada.

e) Quanto à documentação de habilitação da JUNQUEIRA GOMES ENGENHARIA LTDA, foi apontado pelo representante da SF CONSTRUTORA LTDA a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital. Pela CPL foi constatada a ausência da garantia exigida, bem como a ausência de assinatura do responsável nas Declarações Complementares apresentadas.

f) Quanto à documentação de habilitação da CONSTRUMENTES SERVIÇOS E EMPREEDIMENTO EIRELLI, apontado pelo representante da OCM a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea "a" do Edital. Constatou a CPL a ausência da garantia, bem como a ausência das assinaturas do responsável técnico nas Declarações exigida no Item 5.5, alínea "a" e no Item 5.6.1, restando ao licitante inabilitada.

g) Quanto à documentação de habilitação da NEO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, apontou o representante da OCM que deixou de reconhecer firma na declaração de dispensa de visita técnica, e pelo representante da REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, que existe documento fiscal de outra empresa. Constatou a CPL: a inexistência do reconhecimento da assinatura na Declaração exigida no Item 5.6.1 do Edital; que na Certidão Municipal apresentada consta o CNPJ de outra empresa; que não apresentou certidão negativa de falência e concordata, conforme exigido no Item 5.3, alínea "a"; que o capital social é inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, contrariando a exigência do Item 5.3, alínea "d" do Edital. Diante de tais irregularidades, a licitante está inabilitada.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top and another at the bottom left.



h) Quanto à documentação de habilitação da VENEZZA CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, foi apontado pelo representante da OCM que consta número de alteração na certidão simplificada da JUCEB, mas não consta o respectivo documento junto ao contrato social. Constatou a CPL que as informações apontadas na Certidão Simplificada da JUCEB correspondem aos dados da última alteração contratual do ato constitutivo da empresa, não sendo observada divergência que pudesse desqualificar a documentação apresentada. A seu tempo, da análise realizada pela CPL da documentação apresentada, foi verificado que a licitante não apresentou as Declarações (Itens 5.5, alínea “a”, e 5.6.1) com as firmas reconhecidas em cartório, como expressamente disposto no Edital, razão pela qual está inabilitada.

i) Quanto à documentação de habilitação da MM5 CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS EIRELI não foram apresentados questionamentos. Contudo, a CPL identificou que as Declarações (Itens 5.5, alínea “a” e 5.6.1) e que deveriam ser assinadas pelo Técnico Responsável, no lugar da assinatura do Responsável Técnico foi inserida uma imagem da suposta assinatura do mesmo, ou seja, o documento não está sequer efetivamente assinado pelo responsável, e também não consta o reconhecimento da autenticidade da assinatura. Por este motivo, a licitante está inabilitada.

j) Quanto à documentação de habilitação da CONSTRUTORA OLIVEIRA CAETITÉ EIRELI, não foram apresentados questionamentos. Contudo, após análise da documentação apresentada, constatou-se que: não foi apresentada a garantia exigida na ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea “a” do Edital; ausência da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade emitida pelo CNJ atestando o CNPJ da empresa, nos termos do Item 5.1, alínea “h” do Edital; as declarações que deveriam ser assinadas pelo responsável técnico (Itens 5.5, alínea “a” e 5.6.1 do Edital) não constam assinatura do mesmo. Por estes motivos, a licitante está inabilitada.

k) Quanto à documentação de habilitação da SF CONSTRUTORA LTDA, não foram apresentados questionamentos. Após análise da documentação apresentada, foi constatado pela CPL que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no Edital, e por esta razão está habilitada.

l) Quanto à documentação de habilitação da OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, não foram apresentados questionamentos. Após análise da documentação apresentada, foi constatado pela CPL que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no Edital, e por esta razão está habilitada.

m) Quanto à documentação de habilitação da REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA, foi apontado pelo representante da SF CONSTRUTORA LTDA a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea “a” do Edital. Após análise da documentação apresentada, constatou a CPL: a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea “a” do Edital; contrato do engenheiro responsável técnico apresentado em cópia simples; as declarações que deveriam ser assinadas pelo responsável técnico (Itens 5.5, alínea “a” e 5.6.1 do Edital) não constam assinatura do mesmo; não foi apresentada a certidão exigida no Item 5.1, alínea “h” do Edital. Por estes motivos, a licitante está inabilitada.

n) Quanto à documentação de habilitação da TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA EIRELI, foi apontado pelo representante da SF CONSTRUTORA LTDA a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea “a” do Edital. Após análise da documentação apresentada, constatou a CPL: a ausência da garantia exigida no item 5.8, alínea “a” do Edital; foram apresentados documentos pessoais do sócio sem autenticação, e como a empresa não foi credenciada, não foi apresentado o documento original para autenticação pela CPL; índice de liquidez apresentado em cópia simples, sem assinatura do contador. Por estes motivos, a licitante está inabilitada.

o) Quanto à documentação de habilitação da CONSTRUTORA PASSARELA ENGENHARIA LTDA, não foram apresentados questionamentos. Após análise da documentação apresentada, foi constatado pela CPL que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no Edital, e por esta razão está habilitada.



Após análise da documentação de habilitação, a CPL submeteu os documentos relativos à qualificação técnica das empresas habilitadas para apreciação da assessoria de licitação do Município, que atestou a regularidade perante o CREA e/ou CAU, inclusive quanto aos quantitativos de maior relevância exigidos no Item 5.4 do Edital.

III. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos da Tomada de Preços nº 02/2022, e com base nos fatos acima dispostos, DECIDE a Comissão Permanente do Município de Matina por habilitar as seguintes licitantes: 1) CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI; 2) CONSTRUTORA PASSARELA ENGENHARIA LTDA; 3) OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; 4) SF CONSTRUTORA LTDA; e 5) FM EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES.

As demais licitantes foram inabilitadas conforme fundamentação supraindicada.

A partir da publicação desta decisão, a Comissão Permanente de Licitação, com lastro no art. 109, inciso I da Lei Federal 8666/93, abre o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para as empresas participantes do certame interpirem Recurso Administrativo face a presente decisão, ficando as mesmas cientificadas acerca do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões.

Inexistindo interposição de recursos no prazo legal, a continuidade da sessão para abertura do envelope de propostas fica previamente designada para o dia 19/04/2022, às 15:00h na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matina. Havendo razões recursais, a data da sessão será redesignada para data posterior.

Matina/BA, 07 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

VALDEMIR PAULO PEREIRA

Presidente

EDIMAR ROCHA GOMES

Membro

CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES

Membro